

LEI Nº 1.481 / 90

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Muriaé.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam abertos os seguintes créditos adicionais suplementares ao orçamento de despesa para o corrente exercício: CR\$

01- Câmara Municipal	
01.01- Legislativo	
01.01.001.2-3.1.1.1- Pessoal Civil (subsídio)	9.765.000,00
01.01.001.2-3.1.1.1- Pessoal Civil (representação)	200.000,00
01.02- Secretaria	
01.01.021.2- Pessoal Civil	1.000.000,00
01.01.021.2-3.1.1.3- Obrigações Patronais	300.000,00
01.01.021.2-3.1.2.0- Material Consumo	200.000,00
01.01.021.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	500.000,00
01.01.021.1-4.1.1.0- Obras instalações	200.000,00
01.01.021.1-4.1.2.0- Equipamento Material Permanente	100.000,00
02- Prefeitura Municipal	
02.01- Gabinete Prefeito e Secretaria Municipal	
03.07.020,2-3.1.1.1- Pessoal Civil	500.000,00
03.07.021.2-3.1.1.1- Pessoal Civil	200.000,00
02.02- Secretaria de Administração	
03.07.021.2-3.1.1.1- Pessoal Civil	300.000,00
06.30.177.2-3.1.2.0- Material Consumo	500.000,00
06.30.177.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	500.000,00
02.04.013.2-3.2.2.0- Transferência Interg	60.000,00
03.07.021.2-3.1.2.0- Material Consumo	200.000,00
03.07.021.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	500.000,00
03.07.021.2-4.1.2.0- Equipamento Material Permanente	1.500.000,00
03.07.024.2-3.1.2.0- Material Consumo	300.000,00
03.08.031.2-3.2.2.1- Tiro de Guerra	100.000,00
05.22.135.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	100.000,00
06.30.174.2-3.1.2.0- Material Consumo	200.000,00
06.30.174.2-3.1.3.2- Outros Serviços Encargos	100.000,00
06.30.177.2-3.1.2.0- Material Consumo	150.000,00
06.30.177.2-3.1.3.2- Outros Serviços Encargos	150.000,00
15.82.492.2-3.2.5.7- Indenização Acidente Trabalho	2.100.000,00
15.82.495.2-3.1.1.3- Obrigações Patronais	8.000.000,00

15.82.495.2-3.2.5.1- Inativos	100.000,00
15.82.495.2-3.2.5.2- Pensionistas	600.000,00
02.03- Assessoria Jurídica	
02.04.014.2-3.1.1.1- Pessoal Civil	500.000,00
02.04- Assessoria Planejamento Coordenação	
03.09.040.2-3.1.1.1- Pessoal Civil	500.000,00
02.05- Secretaria Educação Cultura	
25.08.46.224.2- Pessoal Civil	1.000.000,00
25.0848.247.1- Pessoal Civil	1.000.000,00
2.5.08.42.188.2-3.1.2.2- Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
2.5.08.07.021.2-3.1.2.0- Material Consumo	4.600.000,00
2.5.08.07.021.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	200.000,00
2.5.08.42.188.2-3.1.2.0- Material Consumo	1.200.000,00
2.5.08.42.190.2-3.1.2.0- Matéria Consumo	200.000,00
2.5.08.42.190.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	200.000,00
2.5.08.42.427.2-3.1.2.0- Material Consumo	200.000,00
2.5.08.42.427.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	50.000,00
2.5.08.43.196.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	100.000,00
2.5.08.45.213.2-3.1.1.1- Pessoal Civil	300.000,00
2.5.08.45.213.2-3.1.2.0- Material Consumo	500.000,00
2.5.08.45.213.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	200.000,00
2.5.08.46.224.2-3.1.2.0- Material Consumo	300.000,00
2.5.08.46.224.2-3.1.3.3- Outros Serviços e Encargos	300.000,00
2.5.08.47.235.2-3.2.5.4- Apoio Financeiro estudante	2.500.000,00
2.5.08.48.247.2-3.1.2.0- Material Consumo	300.000,00
02.06- Secretaria Finanças	
03.08.021.2-3.1.2.0- Material Consumo	300.000,00
03.08.021.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	300.000,00
03.08.032.2-3.1.2.0- Material Consumo	50.000,00
02.08- Secretaria Saúde	
13.75.021.2-3.1.2.0- Material Consumo	9.000.000,00
13.75.428.2-3.1.1.1- Pessoal Civil	600.000,00
13.76.447.2-3.1.2.0- Material Consumo	1.200.000,00
13.76.447.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	300.000,00
13.76.449.2-3.1.2.0- Material Consumo	1.300.000,00
13.76.449.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	300.000,00
14.07.021.2-3.1.2.0- Material consumo	300.000,00
14.07.021.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	300.000,00
14.80.478.2-3.1.2.0- Material Consumo	300.000,00
02.09- Secretaria Trabalho Assistência Social	
15.81.483.2-3.1.1.1- Pessoal Civil	1.000.000,00
02-10- Secretaria Viação Obras Públicas	
13.77.458.1-3.1.1.1- Pessoal Civil	1.000.000,00
16.91.575.1-3.1.1.1- Pessoal Civil	1.000.000,00

03.07.021.2-3.1.2.0- Material Consumo	9.000.000,00
03.07.021.1-4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente	2.000.000,00
08.42.188.1-4.1.1.0- Obras e Instalações	14.500.000,00
08.42.188.1-4.1.1.0- Obras e Instalações	3.000.000,00
10.60.325.2-3.1.2.0- Material Consumo	8.200.000,00
10.60.325.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	4.200.000,00
10.60.326.2-3.1.2.0- Material de Consumo	200.000,00
10.60.326.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	200.000,00
10.60.327.1-4.1.1.0- Obras e Instalações	500.000,00
10.60.328.2-3.1.2.0- Material de Consumo	300.000,00
10.60.328.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	300.000,00
10.60.328.1-4.1.1.0- Obras e Instalações	3.000.000,00
13.76.447.1-4.1.1.0- Obras e Instalações águas	7.800.000,00
13.76.449.1-4.1.1.0- Obras e Instalações	12.300.000,00
13.77.458.1-4.1.1.0- Obras e Instalações	20.000.000,00
13.77.458.1-4.1.1.0- Obras e Instalações	15.000.000,00
16.88.532.2-3.1.1.1- Pessoal Civil	400.000,00
16.88.532.2-3.1.2.0- Material Consumo	400.000,00
16.88.535.2-3.1.2.0- Material Consumo	12.235.000,00
16.88.535.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	5.500.000,00
16.88.535.1-4.1.1.0- Obras e Instalações	6.000.000,00
16.91.575.2-3.1.1.1- Pessoal Civil	200.000,00
16.91.575.2-3.1.2.0- Material de Consumo	6.000.000,00
16.91.575.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	1.000.000,00
16.91.575.1-4.1.1.0- Obras e Instalações	17.000.000,00
16.91.575.1-4.1.1.0- Obras e Instalações	5.800.000,00
02.11- Secretaria Agricultura	
04.07.021.2-3.1.2.0- Material de Consumo	1.300.000,00
04.07.021.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	1.300.000,00
04.14.480.2-3.1.2.0- Material de consumo	500.000,00
04.14.480.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	50.000,00
04.15.088.2-3.1.2.0- Material de Consumo	50.000,00
04.16.096.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	200.000,00
04.16.097.2-3.1.2.0- Material de Consumo	200.000,00
04.16.097.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	200.000,00
04.17.103.2-3.1.2.0- Material de Consumo	100.000,00
04.17.103.2-3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	200.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender aos créditos adicionais suplementares de que trata o art. 1º da presente lei, deverão ser obtidos através de excesso de arrecadação de conformidade com o disposto do artigo 43 §§ 1º e 3º da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé (MG), 12 de junho de 1990.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé